



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Segunda-feira, 20 de julho de 2026 - Edição nº 921

SUMÁRIO

DECRETO MUNICIPAL Nº 87 DE 20 JULHO DE 2026;

EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 001-06/2026;



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



DECRETO MUNICIPAL Nº 87 DE 20 JULHO DE 2026.

"Institui e regulamenta o funcionamento do Centro de Atendimento Pedagógico Especializado (CAPE), vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE e serviços de apoio à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, inciso III, 211 e 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência na escola e o dever do Estado com o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente os arts. 4º, inciso III, 58, 59 e 60, que tratam da Educação Especial como modalidade transversal da educação escolar, ofertada preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e ao longo da vida;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência e estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade, inclusão, eliminação de barreiras e garantia do direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990, especialmente quanto à proteção integral e garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação, orientadora da organização dos sistemas de ensino para assegurar acesso, participação, permanência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, público da educação especial;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e o financiamento da política pública de inclusão;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas de inclusão escolar, acessibilidade pedagógica, equidade, combate às discriminações e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista – TEA, altas habilidades/superdotação e demais estudantes com necessidades específicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação vigentes, no tocante à universalização do acesso, permanência, aprendizagem, redução das desigualdades educacionais e fortalecimento da educação inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização de um espaço pedagógico especializado de apoio à rede municipal de ensino, com atuação articulada, intersetorial e complementar ao ensino regular;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Centro de Atendimento Pedagógico Especializado (CAPE), vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, como unidade de referência técnico-pedagógica destinada à oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§1º O Centro Municipal de Atendimento Pedagógico Especializado constitui serviço educacional de natureza pedagógica, complementar e suplementar à escolarização, destinado aos estudantes público da Educação Especial regularmente matriculados na rede pública de ensino.

§2º O atendimento ofertado pelo Centro observará os princípios da educação inclusiva, equidade, acessibilidade, respeito às singularidades, não discriminação, garantia dos direitos humanos e valorização das diversidades.

§3º O Centro atuará em articulação permanente com as unidades escolares da rede municipal, assegurando apoio técnico-pedagógico à implementação das políticas de educação especial na perspectiva inclusiva.

Art. 2º São considerados público-alvo do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

- I – estudantes com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltipla e surdocegueira;
- II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais transtornos do neurodesenvolvimento, observadas as normativas vigentes;
- III – estudantes com altas habilidades ou superdotação;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



IV – estudantes que demandem recursos pedagógicos e de acessibilidade para garantia da participação, permanência e aprendizagem escolar, observadas as normativas do sistema de ensino.

§1º O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado preferencialmente no contraturno escolar, sem substituição da escolarização regular, em conformidade com a legislação educacional vigente.

§2º O acesso ao atendimento observará avaliação pedagógica, estudo de caso educacional e plano individualizado de atendimento, realizados pela equipe técnico-pedagógica, respeitada a intersectorialidade com os serviços de saúde e assistência social, quando necessário.

§3º O Centro não realizará diagnóstico clínico, emissão de laudos médicos ou substituição de serviços próprios das políticas públicas de saúde, cabendo-lhe a avaliação pedagógica das necessidades educacionais específicas dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º O Centro de Atendimento Pedagógico Especializado tem por finalidade assegurar condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante oferta de apoio técnico, pedagógico e de acessibilidade.

Art. 4º Constituem objetivos do Centro:

I – ofertar Atendimento Educacional Especializado - AEE de forma complementar e suplementar ao ensino regular;

II – identificar, elaborar, produzir, organizar e disponibilizar recursos pedagógicos, tecnologias assistivas, estratégias de acessibilidade e metodologias inclusivas;

III – apoiar pedagogicamente as unidades escolares da rede municipal na implementação da educação inclusiva;

IV – colaborar na construção de práticas pedagógicas inclusivas e no fortalecimento dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;

V – promover a eliminação de barreiras pedagógicas, comunicacionais, arquitetônicas, tecnológicas, atitudinais e sociais que dificultem a aprendizagem e participação escolar;

VI – desenvolver ações de orientação e apoio às famílias dos estudantes atendidos;

VII – promover formação continuada dos profissionais da educação para fortalecimento das práticas inclusivas;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



VIII – articular ações intersetoriais com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e proteção social;

IX – contribuir para a construção de uma cultura de convivência democrática, respeito à diversidade, equidade e inclusão escolar.

Art. 5º O Centro de Atendimento Pedagógico Especializado organizará seus serviços observando:

I – o direito à educação inclusiva em igualdade de oportunidades;

II – a garantia de acessibilidade e desenho universal da aprendizagem;

III – o respeito às especificidades dos estudantes;

IV – a atuação colaborativa entre escola, família e rede de proteção;

V – o monitoramento pedagógico dos processos de aprendizagem;

VI – as normas do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O funcionamento, organização administrativa, composição da equipe multiprofissional, competências institucionais, fluxos de atendimento e formas de acompanhamento pedagógico do Centro serão regulamentados pelas disposições deste Decreto e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CENTRO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

Art. 7º Compete ao Centro de Atendimento Pedagógico Especializado:

I – ofertar o Atendimento Educacional Especializado-AEE, de forma complementar e suplementar ao ensino regular, aos estudantes público-alvo da Educação Especial regularmente matriculados na rede de ensino;

II – coordenar técnica e pedagogicamente os serviços de educação especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

III – orientar e acompanhar pedagogicamente as Salas de Recursos Multifuncionais e demais espaços pedagógicos inclusivos vinculados à Rede Municipal de Ensino;

IV – realizar avaliação pedagógica e estudo de caso educacional dos estudantes encaminhados pelas unidades escolares, para identificação das necessidades educacionais específicas, recursos de acessibilidade e apoios necessários ao processo de escolarização;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



V – elaborar, em articulação com a unidade escolar, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, observando as especificidades do estudante e os objetivos pedagógicos definidos;

VI – produzir, organizar, orientar e disponibilizar recursos didáticos, pedagógicos, tecnologias assistivas, comunicação alternativa e acessibilidade curricular;

VII – promover orientação e acompanhamento às famílias quanto ao desenvolvimento educacional do estudante e às estratégias de fortalecimento do vínculo escola-família;

VIII – assessorar pedagogicamente os professores do ensino regular quanto às práticas inclusivas, flexibilização curricular, adequações pedagógicas e estratégias de ensino acessível;

IX – promover ações formativas continuadas aos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das políticas de inclusão escolar;

X – desenvolver ações educativas voltadas à sensibilização da comunidade escolar para promoção da convivência respeitosa, equidade, diversidade e enfrentamento às práticas discriminatórias;

XI – fomentar a implementação de práticas pedagógicas fundamentadas nos princípios do Desenho Universal para Aprendizagem – DUA e acessibilidade educacional;

XII – organizar banco de dados pedagógicos, registros institucionais e monitoramento dos atendimentos, observadas as normas de sigilo e proteção de dados;

XIII – promover articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos e proteção integral, resguardadas as competências específicas de cada política pública;

XIV – subsidiar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de educação especial na perspectiva inclusiva;

XV – orientar os processos de matrícula, permanência, acompanhamento pedagógico e transição escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§1º As atividades desenvolvidas pelo Centro terão natureza estritamente educacional e pedagógica, não substituindo serviços clínicos, terapêuticos ou de saúde especializados.

§2º Quando identificada necessidade de atendimento clínico, terapêutico ou assistencial, o Centro realizará encaminhamento à rede competente, mediante fluxo intersetorial previamente estabelecido.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 8º O Centro de Atendimento Pedagógico Especializado – (CAPE) será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, competindo a esta:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



- I – coordenar, supervisionar e monitorar o funcionamento do Centro;
- II – estabelecer diretrizes técnico-pedagógicas complementares;
- III – garantir infraestrutura física adequada, acessível e equipada ao funcionamento dos serviços;
- IV – assegurar recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos necessários à execução das atividades;
- V – promover programas de formação continuada para os profissionais vinculados ao Centro;
- VI – assegurar mecanismos de monitoramento e avaliação institucional das ações desenvolvidas.

Art. 9º A gestão do Centro será exercida por Diretor(a)/Coordenador(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação.

§1º O(a) Diretor(a)/Coordenador(a) deverá possuir:

- I – licenciatura plena na área da educação;
- II – experiência comprovada na educação básica;
- III – formação em Educação Especial, Educação Inclusiva, Atendimento Educacional Especializado ou área correlata.

§2º São atribuições do(a) Diretor(a)/Coordenador(a):

- I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do Centro;
- II – articular os serviços pedagógicos e multiprofissionais;
- III – coordenar os fluxos de atendimento e acompanhamento dos estudantes;
- IV – promover articulação com gestores escolares, famílias e rede intersetorial;
- V – acompanhar os registros pedagógicos e institucionais;
- VI – garantir a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- VII – monitorar indicadores de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes atendidos;
- VIII – apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL E DOS PROFISSIONAIS DO CENTRO

Art. 10º. O Centro contará com equipe técnico-pedagógica e multiprofissional, conforme disponibilidade administrativa, financeira e necessidade da rede municipal de ensino.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



Art. 11º. A equipe poderá ser composta por:

- I – Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- II – Professor de Braille, Soroban e orientação e mobilidade, quando houver demanda;
- III – Tradutor e Intérprete de Libras e/ou Professor de Libras, quando houver estudantes surdos ou com deficiência auditiva;
- IV – Profissional de apoio escolar, conforme necessidade educacional do estudante e previsão legal;
- V – Psicopedagogo(a);
- VI – Psicólogo(a), em atuação intersetorial e institucional;
- VII – Assistente Social, em atuação articulada à rede de proteção social;
- VIII – Fonoaudiólogo(a);
- IX – Terapeuta Ocupacional;
- X – Fisioterapeuta;
- XI – Nutricionista, quando necessário ao acompanhamento educacional relacionado à alimentação escolar;
- XII – Educador(a) Físico(a), para atividades psicomotoras e inclusão corporal;
- XIII – outros profissionais necessários ao atendimento das especificidades da rede municipal.

§1º A atuação dos profissionais observará suas respectivas regulamentações profissionais e competências legais.

§2º Os atendimentos especializados realizados no Centro terão natureza educacional e de apoio ao desenvolvimento escolar, vedada substituição de serviços clínicos especializados próprios do Sistema Único de Saúde – SUS.

§3º O Município poderá firmar cooperação técnica, convênios e parcerias institucionais para fortalecimento das ações do Centro, observada a legislação vigente.

Art. 12º. Os profissionais lotados no Centro cumprirão jornada de trabalho conforme o regime jurídico municipal, plano de cargos e vencimentos e demais normativas vigentes.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO DE ACESSO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO

Art. 13º. O ingresso do estudante no Centro ocorrerá mediante:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



I – matrícula regular em unidade escolar da rede pública de ensino;

II – encaminhamento pedagógico da unidade escolar;

III – avaliação pedagógica inicial e estudo de caso educacional;

IV – autorização e ciência da família ou responsável legal.

Art. 14º. O atendimento ao estudante observará:

I – elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

II – definição de estratégias pedagógicas individualizadas;

III – oferta de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva;

IV – acompanhamento sistemático do desenvolvimento do estudante;

V – articulação contínua entre Centro, unidade escolar e família.

Art. 15. O Atendimento Educacional Especializado será ofertado, preferencialmente, em turno inverso ao da escolarização regular, podendo ocorrer individualmente ou em pequenos grupos, conforme necessidade pedagógica.

Art. 16º. A unidade escolar deverá assegurar:

I – matrícula do estudante sem discriminação;

II – permanência, participação e aprendizagem;

III – acessibilidade curricular e pedagógica;

IV – articulação com o Centro para acompanhamento do estudante;

V – inclusão das estratégias de educação especial no Projeto Político-Pedagógico – PPP.

Art. 17º. O acompanhamento pedagógico dos estudantes será realizado de forma contínua, mediante registros sistemáticos, avaliação processual e monitoramento dos avanços de aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DO CENSO ESCOLAR, REGISTROS E MONITORAMENTO

Art. 18º. O Centro de Atendimento Pedagógico Especializado (CAPE) deverá manter registros pedagógicos, administrativos e estatísticos dos atendimentos realizados, observadas as normas vigentes do Ministério da Educação – MEC e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



§1º Os estudantes atendidos no Centro deverão estar devidamente matriculados na rede regular de ensino, observadas as normas de elegibilidade para o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§2º O Município deverá assegurar o correto registro dos estudantes público-alvo da Educação Especial no Censo Escolar da Educação Básica, observando as orientações técnicas do MEC/INEP, inclusive quanto à dupla matrícula do estudante no ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando cabível.

§3º O Centro manterá sistema de acompanhamento dos atendimentos realizados, contendo:

- I – registros de encaminhamento escolar;
- II – avaliação pedagógica inicial;
- III – Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;
- IV – frequência e evolução pedagógica do estudante;
- V – relatórios de acompanhamento;
- VI – registros de orientação às famílias e às unidades escolares.

Art. 19º. O monitoramento das ações do Centro observará indicadores de:

- I – acesso e permanência dos estudantes;
- II – frequência aos atendimentos;
- III – desenvolvimento pedagógico e funcional do estudante no ambiente escolar;
- IV – acessibilidade e eliminação de barreiras;
- V – participação das famílias;
- VI – articulação intersetorial;
- VII – formação continuada dos profissionais da rede.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 21º. O funcionamento do Centro poderá ser financiado mediante:

- I – recursos próprios do Município;

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as normas legais vigentes;

III – programas e transferências voluntárias do Governo Federal e Estadual;

IV – convênios, termos de cooperação técnica, parcerias institucionais e instrumentos congêneres legalmente autorizados;

V – outras fontes legalmente instituídas.

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Educação garantirá ao Centro:

I – espaço físico acessível e adequado ao desenvolvimento das atividades;

II – mobiliário adaptado;

III – recursos pedagógicos especializados;

IV – tecnologias assistivas e equipamentos de acessibilidade;

V – materiais didáticos acessíveis;

VI – recursos de comunicação alternativa e suplementar;

VII – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e pedagógica.

Parágrafo único. A organização dos ambientes deverá observar os princípios do desenho universal, acessibilidade e inclusão educacional.

CAPÍTULO IX

DA INTERSETORIALIDADE E DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 23º. O Centro atuará em regime de colaboração e articulação intersetorial com os órgãos e políticas públicas de:

I – saúde;

II – assistência social;

III – direitos humanos;

IV – proteção integral à criança e ao adolescente;

V – órgãos de defesa e garantia de direitos;

VI – conselhos municipais setoriais;

VII – demais instituições públicas ou privadas de apoio à pessoa com deficiência.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



§1º A articulação intersetorial terá por finalidade fortalecer estratégias de permanência escolar, acessibilidade, proteção social, atendimento integral e garantia de direitos dos estudantes.

§2º Os encaminhamentos interssetoriais deverão respeitar o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais, a ética institucional e a legislação vigente.

Art. 24. O Município poderá instituir protocolos interssetoriais para definição de fluxos de encaminhamento, acompanhamento e compartilhamento institucional de informações necessárias à proteção integral dos estudantes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão atuar em regime de colaboração com o Centro, assegurando:

- I – identificação pedagógica das necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- II – encaminhamento técnico-pedagógico ao Centro, quando necessário;
- III – implementação de estratégias inclusivas no ambiente escolar;
- IV – flexibilizações pedagógicas e adaptações razoáveis;
- V – promoção de acessibilidade curricular e avaliação inclusiva;
- VI – articulação contínua entre professores, coordenação pedagógica, família e equipe do Centro.

Art. 26º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, protocolos, orientações pedagógicas, instruções normativas e instrumentos técnicos necessários à execução deste Decreto.

Art. 27º. O Centro poderá desenvolver projetos, programas, pesquisas pedagógicas, ações de formação continuada, campanhas educativas e iniciativas de promoção da inclusão escolar, equidade e respeito à diversidade.

Art. 28º. O Município incentivará a participação das famílias no processo educacional, reconhecendo sua corresponsabilidade no desenvolvimento integral dos estudantes atendidos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



Art. 29º. O Centro de Atendimento Pedagógico Especializado– (CAPE) integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 30º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições constitucionais, legais e normativas aplicáveis.

Art. 31º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 32º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maetinga, Estado da Bahia, 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Documento assinado digitalmente
gov.br SÉRGIO BARROS MOREIRA
Data: 20/07/2026 16:50:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br/>

SÉRGIO BARROS MOREIRA

Prefeito Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro — Maetinga — Bahia
CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921



EXTRATO DE CONTRATO PE Nº 001-06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	297/2025
PREGÃO ELETRÔNICO:	022/2025
TIPO:	FORNECIMENTO
FUNDAMENTAÇÃO:	Inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, (CNPJ nº 13.284.641/0001-67) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, (CNPJ nº 06.086.091/0001-06)
CONTRATADA:	FERNANDES PATEZ SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 29.422.468/0001-56
PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:	29/06/2026 a 31/12/2026
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 156.247,40 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Duzentos e quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos).
OBJETO:	Contratação de Licitante Remanescente para aquisição de gêneros alimentícios para atender à necessidade de fornecimento da merenda escolar aos alunos da rede pública de ensino do município.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA; PROJETO ATIVIDADE: 2.013 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, 2.019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA; EEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTES: 1552, 15001 E 1550	

Autenticação: 254995518D-7FB6796504-0A61365863-C87FD0386B | Edição: 921